



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.515/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À
GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE
IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos no município de Ijaci, com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a expansão de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços já instaladas no município;
- II – Atrair novos empreendimentos empresariais, incentivando a instalação de indústrias, comércios e prestadores de serviços em Ijaci;
- III – Fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo crescimento econômico sustentável.
- IV – Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e o aumento da arrecadação tributária municipal.

CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194– CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A Política de Incentivo abrangerá benefícios fiscais e econômico-financeiros, conforme estabelecido abaixo:

I – Incentivos Fiscais:

- a) Isenção de até 100% do ITBI para aquisição de imóvel destinado à implantação ou ampliação de empresas, exceto para empresas do setor imobiliário;
- b) Isenção de até 100% do IPTU sobre imóveis utilizados para novas instalações ou ampliações, por até 10 anos, concedendo-se 1 ano de isenção para cada 20 novos empregos gerados;
- c) Redução do ISSQN para 2% nos serviços de construção civil para novas empresas ou ampliações;
- d) Isenção de taxas municipais aplicáveis a processos de licenciamento ambiental, urbanístico e de funcionamento.

II – Benefícios Econômico-Financeiros:

- a) Concessão de direito real de uso de imóveis públicos por até 30 anos, mediante processo licitatório;
- b) Doação de imóveis públicos, mediante análise de viabilidade e contrapartidas;
- c) Execução de infraestrutura básica em áreas empresariais;
- d) Prioridade na tramitação de licenciamentos ambientais e urbanísticos.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de imóveis públicos será realizada mediante licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

I – Modalidade de licitação:

- A concessão será realizada preferencialmente na modalidade de concorrência, assegurando ampla publicidade e participação.
- O critério de julgamento poderá ser maior oferta de contrapartidas sociais e econômicas ou plano de investimento mais vantajoso para o município.

II – Exigências para participação na licitação:

- Empresas regularmente inscritas no CNPJ, com capacidade técnica e econômico-financeira comprovada;
- Apresentação de Plano de Investimento, contendo:
 - a) Faturamento mensal projetado para os primeiros 5 anos;
 - b) Número de empregos a serem gerados, com cronograma de expansão;
 - c) Compromisso de sustentabilidade ambiental e social;
 - d) Capacidade de arrecadação de tributos municipais;
 - e) Viabilidade técnica e financeira do empreendimento.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

III – Formalização do Contrato:

- O contrato de concessão será celebrado por escritura pública e deverá conter:
 - a) Prazos e condições de uso do imóvel;
 - b) Contrapartidas da empresa para o município;
 - c) Cláusulas de rescisão e penalidades.

Art. 4º - O prazo da concessão será de até 30 anos, podendo a empresa:

I – Renovar a concessão por igual período, mediante justificativa, comprovação do integral cumprimento do plano de trabalho, apresentação de novo plano de trabalho, desde que presente o interesse público do Município;

II – Adquirir o imóvel ao final da concessão, mediante pagamento de 30% do valor de mercado da terra nua, se assim concedida a área, ou do imóvel no caso da cessão ter se dado com benfeitorias e/ou acessões;

III – Devolver o imóvel ao município, sem indenização por benfeitorias.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel dependerá de:

- a) Cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas;
- b) Apresentação de certidão negativa de débitos tributários;
- c) Parecer favorável do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 5º - A empresa beneficiária deverá:

- I – Iniciar as atividades em até 6 meses após a assinatura do contrato;
- II – Manter o faturamento projetado, conforme apresentado na licitação;
- III – Gerar e manter empregos, conforme compromisso assumido;
- IV – Manter-se adimplente com tributos municipais, estaduais e federais;
- V – Cumprir normas ambientais e de segurança do trabalho;
- VI – Apresentar relatórios anuais de desempenho ao município;
- VII – Permitir fiscalização municipal sobre o cumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. O descumprimento, especialmente o de implantar a empresa conforme plano de trabalho e cronograma, poderá acarretar rescisão do contrato e retomada do imóvel pelo município.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento das obrigações poderá resultar em:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

-
- I – Advertência por escrito;
 - II – Multa de até 20% sobre o valor do incentivo concedido;
 - III – Suspensão dos incentivos;
 - IV – Cancelamento da concessão e reintegração do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único. No caso de cancelamento, serão restabelecidos os valores tributários e encargos incidentes sobre o imóvel.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo critérios específicos para a concessão e fiscalização dos benefícios.

Art. 8º - Os incentivos concedidos por esta Lei não poderão ultrapassar 0,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de maio de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.05.05 14:05:05 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal de Ijaci

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194- CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 072 Segunda - Feira, 05 de Maio de 2025



PORTARIA N° 298/2025

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Pedreiro.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Pedreiro**, o Sr. **Rodrigo Antônio da Silva**, aprovado em 3º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 05 de maio de 2025.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2025.05.05 17:10:13
-03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. 0800 035 1194 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br